

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 001/2012

Recomenda que o STF julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – 3239, dirigida contra o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CÓPIA

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, no Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010 e nas deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando a contestação junto ao Supremo Tribunal Federal do Decreto 4.887/03, que regulamenta dispositivo constitucional previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais, o qual garante o reconhecimento do território quilombola;

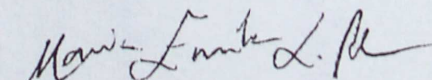
Considerando que o Decreto 4.887/2003 se configura como principal instrumento administrativo que viabiliza a execução da política pública de titulação dos territórios quilombolas;

Considerando que a soberania e segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

Considerando que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios das comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Recomenda que o STF julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – 3239, dirigida contra o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 18 de abril de 2012.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA